



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Educacional Alfaunipac Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés, com sede no município de Aimorés, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: André Guilherme Lemos Jorge		
e-MEC Nº: 202004563		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 642/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/11/2024

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés, com sede na Rua Pedro Nolasco, nº 1.376, Centro, no município de Aimorés, no estado de Minas Gerais.

A Instituição de Educação Superior – IES é mantida pelo Instituto Educacional Alfaunipac Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 05.598.350/0001-15, com sede no município de Almenara, no estado de Minas Gerais.

Do mérito

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep para a avaliação *in loco*.

A análise ocorreu no período de 27 a 29 de março de 2023, tendo sido emitido o Relatório nº 161234, que resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,20
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,17
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,82
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,00
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	3,88
Conceito Final Contínuo	3,42
Conceito Final	3

Considerando que não houve impugnações, em sede de Parecer Final, datado de 19 de setembro de 2024, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES se manifestou no seguinte sentido:

[...]

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;

II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III política de atendimento aos discentes;

IV processos de gestão institucional;

V salas de aula;

VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII infraestrutura tecnológica;

VIII infraestrutura de execução e suporte;

IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;

X AVA, quando for o caso;

XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;

XII bibliotecas: infraestrutura.

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não
Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios		
I. CI igual ou maior que três; <i>Justificativa: A IES obteve conceito “3” na avaliação.</i>		
II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI; <i>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</i>		
III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; <i>Justificativa: A IES anexou o Plano de Acessibilidade no sistema e-MEC e respectivo laudo assinado por Ulisses Guimarães - Engenheiro Civil - Registro: 05.0.0841005231 .</i>		
IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;		

<u>Justificativa:</u> Em resposta a diligência instaurada, a IES apresentou Alvará de Licença para Localização e Funcionamento com vencimento em 31/12/2024, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017 c/c o § 3º, do art. 3º da Portaria nº 794, de 6 de outubro de 2021, que alterou a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017.		
V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. <u>Justificativa:</u> Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 18/02/2025. Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 11/08/2024 a 09/09/2024.		

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não	Não se aplica
Art. 6º. No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 3 (três):			
I. PDI e políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social; <u>Justificativa:</u> Este indicador recebeu conceito “3”.	X		
II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso; <u>Justificativa:</u> Este indicador recebeu conceito “5”.	X		
III. Política de atendimento aos discentes; <u>Justificativa:</u> Este indicador recebeu conceito “4”.	X		
IV. Processos de gestão institucional; <u>Justificativa:</u> Este indicador recebeu conceito “3”.	X		
V. Salas de aula; <u>Justificativa:</u> Este indicador recebeu conceito “4”.	X		
VI. Estrutura de polos EaD, quando for o caso; <u>Justificativa:</u> NSA			X
VII. Infraestrutura tecnológica; <u>Justificativa:</u> Este indicador obteve conceito “5”.	X		
VIII. Infraestrutura de execução e suporte; <u>Justificativa:</u> Este indicador obteve conceito “5”.	X		
IX. Recursos de tecnologias de informação e comunicação; <u>Justificativa:</u> Este indicador obteve conceito “4”.	X		
X AVA, quando for o caso; <u>Justificativa:</u> Este indicador obteve conceito “4”.	X		
XI Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. <u>Justificativa:</u> Este indicador obteve conceito “4”.	X		
XII Bibliotecas: infraestrutura; <u>Justificativa:</u> Este indicador obteve conceito “4”.	X		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés (Cód. 14029) se encontra em boas condições para ser credenciada. As informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional

Os indicadores do Eixo 1 variaram entre o conceito 5 (1.1), conceito 4 (1.4), conceito 3 (1.2), conceito 2 (1.3 e 1.5), demonstrando que o Relato Institucional apresentado analisa e sintetiza o histórico da IES, o conceito de avaliações externas, o desenvolvimento e divulgação dos processos de autoavaliação, o plano de melhorias e processos de gestão a partir das avaliações externas e internas, demonstrando a implementação de ações efetivas na gestão da IES, evidenciando a evolução institucional que está apropriada pelos gestores, docentes/colaboradores e discentes. Durante a visita, evidenciou-se que há processo de autoavaliação institucional e que ele atende às necessidades institucionais, como instrumento de gestão e de ação acadêmico-administrativa de melhoria institucional. Contudo, não foi possível afirmar que ele ocorre com participação da sociedade civil organizada e de todos os segmentos da comunidade acadêmica, visto que os relatórios da CPA não demonstram indicativos sobre a amostra da pesquisa, além dos dados extras solicitados durante a visita não fazerem referência à sociedade civil. Os resultados divulgados, referentes à autoavaliação institucional e às avaliações externas, estão disponíveis para todos os segmentos da comunidade acadêmica, a partir do Site Institucional. Entretanto, os relatórios de autoavaliação não estão de acordo com a previsão de postagem para cada ano do triênio (considerando os relatórios parciais e final previstos no planejamento da CPA).

Eixo 2: Desenvolvimento Institucional

Os indicadores variaram entre o conceito 5 (2.1, 2.6), conceito 4 (2.4), conceito 3 (2.5) e conceito 1 (2.2, 2.3), demonstrando que a missão, objetivos, metas e valores institucionais estão bem descritos e priorizam a construção do conhecimento e o desenvolvimento das capacidades e competências necessárias ao exercício profissional de seus egressos, bem como a inserção no mercado de trabalho, sendo que pode-se afirmar que estão já em processo de apropriação pela comunidade acadêmica. O PDI está em consonância PRINCIPALMENTE com as políticas de ensino e extensão. Ações que valorizam a diversidade, a memória cultural e produção artística estão ocorrendo. Quanto à responsabilidade social a IES desenvolve ações em torno de temáticas interessantes à saúde, bem estar e apoio à comunidade.

Eixo 3: Políticas Acadêmicas

Os indicadores variaram entre o conceito 5 (3.6, 3.7, 3.8, 3.10, 3.12), conceito 4 (3.11), conceito 3 (3.9), conceito 2 (3.4), conceito 1 (3.2) e NSA (3.3), demonstrando que as ações acadêmico-administrativas estão relacionadas com a política de ensino para os cursos de graduação e consideram a atualização curricular sistemática, a oferta de componentes curriculares na modalidade a distância, a existência de programas de monitoria, nivelamento, transversais a todos os cursos, e de mobilidade acadêmica nacional e internacional. Quanto às ações acadêmico-administrativas constantes no PDI para os cursos de pós-graduação lato sensu, não estão relacionadas com a política de ensino e não foram apresentados documentos que comprovassem como ela ocorre na IES, embora prevista no PDI e avaliadas nos três relatórios parciais da CPA. A inovação tecnológica não está em conformidade com as políticas estabelecidas. As ações acadêmico-administrativas para a extensão estão de acordo com as políticas estabelecidas, com vistas à melhoria das condições sociais da comunidade externa, com garantia de divulgação no meio acadêmico. Quanto às ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica, evidenciou-se que a IES

promove publicações científicas, didático-pedagógicas, tecnológicas, artísticas e culturais, incentivando a participação dos docentes em eventos de âmbito local, nacional e internacional, e incluem a organização e publicação de revista acadêmico-científica indexada no Qualis. Já a política institucional da IES garante mecanismo de acompanhamento de egressos, a atualização sistemática de informações a respeito da continuidade na vida acadêmica ou da inserção profissional, estudo comparativo entre a atuação do egresso e a formação recebida, subsidiando ações de melhoria relacionadas às demandas da sociedade e do mundo do trabalho, e promove outras ações reconhecidamente exitosas. Verificou-se que a política institucional para a internacionalização apresenta atividades voltadas para programas de cooperação e intercâmbio e é coordenada por grupo regulamentado, que sistematiza acordos e convênios internacionais de ensino e de mobilidade. A IES divulga informações de cursos, de programas, da extensão e pesquisa, publica documentos institucionais relevantes, possui mecanismos de transparência institucional e de ouvidoria e permite o acesso às informações acerca dos resultados da avaliação interna e externa. As políticas institucionais e ações de estímulo da IES garantem apoio financeiro ou logístico para a organização e participação em eventos na IES em diversos âmbitos, produção acadêmica e publicação em eventos científicos nacionais e internacionais.

Eixo 4: Políticas de gestão

Os indicadores variaram entre o conceito 4 (4.1, 4.2, 4.3, 4.4), conceito 3 (4.5, 4.6) e conceito 1 (4.7, 4.8). O PDI e os outros regulamentos apresentam um plano de cargos e salários para Docentes e Técnicos-administrativos. A IES possui política de capacitação e atualização docente e de técnicos-administrativos, cujo programa atende de acordo com a demanda. No que concerne à gestão institucional, os processos serão definidos notadamente pelo Comitê Gestor, órgãos consultivos e executivos, conforme preconiza o Regimento Geral. As fontes de recursos previstas aparentemente são apenas as inerentes às matrículas e mensalidades. Todavia, a análise abrangente desse aspecto ficou comprometida, uma vez que os balanços apresentados foram os da mantenedora que atende à várias IES, sem particularização à Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés.

Eixo 5: Infraestrutura

Os indicadores variaram entre o conceito 5(5.3, 5.12, 5.13, 5.14), conceito 4 (5.1, 5.2, 5.4, 5.5, 5.7, 5.8, 5.9, 5.16, 5.17), conceito 3 (5.6, 5.11), e conceito 2 (5.10, 5.15). A IES disponibiliza infraestrutura adequada em quantidade e qualidade ao desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas. A infraestrutura física atende às necessidades institucionais, considerando a sua adequação às atividades, a guarda, manutenção e disponibilização de documentação acadêmica, a acessibilidade, plano de avaliação periódica dos espaços e de gerenciamento da manutenção patrimonial. A IES conta com laboratórios dotados de equipamentos adequados, dentro da gama de cursos oferecidos. No que versa sobre a acessibilidade, a IES conta com estrutura acessível para PCDs, possuindo banheiros adaptados e piso tátil instalado, sinalização Braille e equipamentos para deficientes visuais na biblioteca que incluem scanner de leitura. Em relação à rede lógica e infraestrutura tecnológica e de informática, e de AVA, na IES todos os equipamentos encontram-se em rede, ligada a um acesso internet em banda larga. A segurança dos dados, gerenciamento das redes, e backups são realizados e replicados em um serviço

de nuvem contratado de provedor externo. Os discentes, docentes e funcionários administrativos podem usufruir das redes Wi-fi que circundam o campus. Desta forma, a Faculdade passa a constituir um macro polo vinculado ao Data Center (DC), instalado na localidade de Teófilo Ottoni, o qual teve seu projeto e execução realizado respeitando todas as normas nacionais e internacionais que mitigam os riscos e aumentam a disponibilidade e continuidade das operações. A IES opera um sistema AVA baseado no LMS Moodle. A IES está sediada em um prédio – convento – tombado, que foi adaptado para funcionamento como faculdade. A importância da existência da IES para a região foi verificada pelo material apresentado e pela visita virtual in loco.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 3 (três) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Conclui-se que a Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés (Cód. 14029) demonstra condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades de ensino superior.

Destarte, considerando que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, consideram-se atendidos os requisitos estabelecidos no art. 3 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés (Cód. 14029), situada à Rua Pedro Nolasco, nº 1376, bairro Centro, no município de Aimorés, estado de Minas Gerais, mantida pelo INSTITUTO EDUCACIONAL ALFAUNIPAC LTDA (Cód. 2371), com sede no município de Almenara, no estado de Minas Gerais, pelo prazo de 3 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O presente processo trata do pedido de credenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202004563, e distribuído a este Relator no dia 19 de setembro de 2024.

De acordo com o relatório do Inep, todos os requisitos legais foram atendidos pela instituição, de modo que a avaliação, realizada no período de 27 a 29 de março de 2023, atribuiu o Conceito Institucional – CI 3 (três) à IES.

Observa-se que a interessada apresentou todas as informações necessárias e encontra-se em conformidade com as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas no Diário Oficial da União – DOU, em 3 de setembro de 2018.

Logo, considerando os dados apresentados no instrumento de avaliação do Inep e o resultado favorável da apreciação da SERES, este Relator entende que a Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés apresenta condições satisfatórias que amparam o seu credenciamento.

Em razão dos fatos supramencionados e da adequada instrução do processo, no qual todos os elementos necessários para uma tomada de decisão consistente e coesa estão contidos, submeto à Câmara de Educação Superior – CES deste Órgão Colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés, com sede na Rua Pedro Nolasco, nº 1.376, Centro, no município de Aimorés, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Alfaunipac Ltda., com sede no município de Almenara, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 5 de novembro de 2024.

Conselheiro André Guilherme Lemos Jorge – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2024.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente